

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO  
1.987

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19..... A 19.....

LEI N.º 554

Aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1.987/1.989

O Prefeito Municipal de Papagaios, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 59, em seu parágrafo Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1.972, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Pluriannual de Investimentos (OPI) do Município de Papagaios, para o triênio 1.989, elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs. 45 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respe, estima, para o período, as Despesas de Capital em CZ\$. 54.807.150,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos mil e cento e cinquenta cruzados).

Art. 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Pluriannual de Investimentos, para o triênio 1.987/1.989, são assim distribuídos:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>1.989</u>	<u>TOTAL</u>
do Orçamento Corrente	3.154.650,00	2.735.000,00	1.500.000,00	7.389.650,00
de Crédito	500.000,00	-x-	2.040.000,00	2.540.000,00
de Bens Móveis e Imóveis	1.200.000,00	3.000.000,00	-x-	4.200.000,00
de Capital	2.477.500,00	6.000.000,00	15.000.000,00	23.477.500,00
de Capital	3.200.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	17.200.000,00
	<u>10.532.150,00</u>	<u>17.735.000,00</u>	<u>26.540.000,00</u>	<u>54.807.150,00</u>

Art. 3.º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas em Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO  
1.987

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 \_\_\_\_ A 19 \_\_\_\_

no artigo anterior.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas em projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos desta Lei.

Parágrafo Único:-- As importâncias referentes aos exercícios de 1.987/1.989, estimadas a preço de não corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5.º - Como recursos orçamentários à abertura de créditos adicionais, nestes exercícios, fica a Prefeitura autorizada a realizar as operações de crédito necessárias, como recursos à abertura dos créditos autorizados, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º da Lei Federal 4.320/64, incluindo na consignação 10- Receita de Operações de Crédito", da Receita de Capital, como receita estimada a importância respectiva do disposto na Emenda Constitucional número 1/69 as importâncias respectivas, consignadas aos projetos, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução " desta Lei pertencer, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, aos 22 de dezembro de 1.986.

José Bonaparte Vasconcelos Fonseca - Prefeito Municipal

*Emilce Vital da Silva Vasconcelos*  
Emilce Vital da Silva Vasconcelos - Secretária